



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## AUTÓGRAFO Nº. 1.915 DE 05 DE JUNHO DE 1996

APROVA O PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 08 DE MAIO DE 1996.

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO DE SOBRAS DE MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE NÃO VENCIDO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica instituída no município de Cordeirópolis a SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO DE SOBRAS DE MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE NÃO VENCIDO.

Artigo 2º - A realização do evento ficará sob responsabilidade do Setor de Saúde do Município, que envidará esforços conclamando as diversas entidades representativas da sociedade, objetivando a fiel consecução desta Lei.

Artigo 3º - Compete ao Setor de Saúde a avaliação dos medicamentos arrecadados com relação às condições de consumo e formas de reaproveitamento e distribuição.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único - O evento a que refere-se esta Lei recairá sempre na primeira semana de julho de cada ano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

**Artigo 5º** - O Poder Executivo dará ampla publicidade da realização do evento nos veículos de comunicações locais, bem como promoverá entretenimentos cujo ingresso consistirá em um ou mais medicamentos.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 05 de Junho de 1996.

  
**JOSÉ ANTONIO BARBOSA**  
- Presidente -

